



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito**

Lei Municipal nº 602/2025

Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Itatuba a Banda Marcial Alcione Ribeiro de Lacerda, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITATUBA, ESTADO DA PARAÍBA, em uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que declara a Banda Marcial Alcione Ribeiro de Lacerda como a Banda Marcial e Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Itatuba, e dá outras providências:

Art. 1º – A Banda Marcial Alcione Ribeiro de Lacerda fica reconhecida como a Banda Marcial da cidade e se torna Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Itatuba.

Art. 2º – O Poder Público Municipal garantirá ações permanentes de apoio, incentivo e valorização da Banda Marcial, assegurando recursos financeiros, materiais e estruturais destinados a sua manutenção, expansão e aperfeiçoamento.

Art. 3º – A Banda Marcial Alcione Ribeiro de Lacerda será subordinada à Secretaria de Educação do município, e integrará oficialmente a rede de políticas públicas de cultura e educação, sendo vinculada a programas e projetos de formação socioeducativa.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito**

Art. 4º – A participação dos alunos na Banda Marcial será condicionada a:

- I – matrícula na rede de ensino do Município;
- II – frequência escolar regular;
- III – desempenho escolar satisfatório, avaliado em conjunto com a direção escolar.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá estabelecer convênios, parcerias e intercâmbios com instituições públicas e privadas, a fim de garantir a valorização da Banda Marcial e fomentar sua projeção no âmbito regional e estadual.

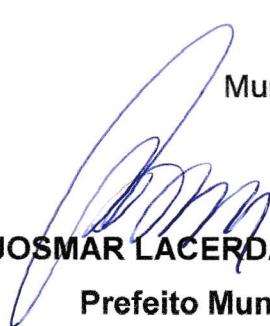
Art. 6º – Fica instituída a realização de ações anuais de difusão cultural da Banda Marcial, incluindo apresentações em eventos cívicos, educacionais e comunitários do Município.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas quando necessário.

Art. 8º – É vedada a utilização da Banda Marcial Alcione Ribeiro de Lacerda, para fins pessoais, inclusive sua utilização em campanhas ou promoções que não estejam de acordo com seus objetivos.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Itatuba, 29 de Outubro de 2025.


JOSMAR LACERDA MARTINS
Prefeito Municipal